



LEI Nº 149/70

DISPÕE SÕBRE: ~~IMPÕSTO~~ SÕBRE SERVIÇOS DE QUAL-
QUER NATUREZA.

JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são / conferidas por Lei;

Faço Sabê# que a Câmara Municipal de Tarabai, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O impõsto de competência dos município, sõbre Serviços/ de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação por emprêsa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao impõsto previsto nêste artigo, ainda que sua prestação/ envolva o fornecimento de mærcadorias;

§ 2º- Os serviços não especificados na lista cuja prestação / envolva o fornecimento de mercadorias ficam sujeitas ao impõsto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2º - Contribuinte é o prestador de serviços. ~~é~~

§ Único - Não são contribuintes os que prestem serviços em rela- / ção de emprêgo, os trabalhadores avulsos, os diretores/ e membros de conselhos consultivo ou fiscal de socieda- des.

Artigo 3º - Fica isenta do impõsto a execução, por administração ou empreitadas com a União, Estados, Distrito Federal e Mu- nicípios, autarquias e emprêsa consessionárias de servi- ços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

Artigo 4º - Consideram-se local de prestação de serviço:

- a)- o do estabelecimento prestador ou, na falta de esta- belecimento, o do domicílio do prestador;
- b)- No caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

DA ALIQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Artigo 5º - A base de cálculo do impõsto é o preço do serviço.



Artigo 6º - O impôsto será cobrado por meio de alíquotas percentuais, de acôrdo com a tabela I, anexa a esta lei;

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o impôsto será / calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil o impôsto será calculado sôbre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a)- ao valor dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador de serviços;

b)- ao valor das subempreitadas já tributadas pelo impôsto

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens I, III, IV / (apenas os agentes da propriedade industrial), V e VII da lista anexa forem prestados por sociedades estas ficarão / sujeitas ao impôsto na forma do parágrafo 1º, calculado / em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 7º - Quando os registros relativos ao impôsto não merecerem fé pelo Fisco, tomar-se-á para base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total dos seguintes elementos:

I- Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

II- 10% (dez por cento) do valor do imóvel (venal), ou / parte dêle, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;

III- Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Artigo 8º - Revoga-se o título VII, do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza, Capítulos I e II, Artigos de 169 a 174, / respectivos parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 62 /



de 30 de Dezembro de 1.966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tarabai, ao 6 dias do mês de Abril de 1.970.

JOÃO BATISTA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Secretário Municipal

LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE:

1. Médicos, dentistas e veterinários.
2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos.
3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
4. Hospitais sanitários, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica.
5. Advogados ou provisionados.
6. Agentes da propriedade industrial.
7. Agentes da propriedade artística ou literária.
8. Peritos e avaliadores.
9. Tradutores e intérpretes.
10. Despachantes.
11. Economistas.
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade
13. Organização, programação, planejamento, acessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e conserntes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo / prestador de serviço.
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços / executados por instituições financeiras).
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por êle contratados..
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
18. ~~18.~~ Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
19. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, / inclusive serviços auxiliares ou complementares exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora



- do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM.
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nêle instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM).
 21. Limpeza de imóveis.
 22. Raspagem e lustração de assoalhos.
 23. Desinfecção e higienização.
 24. Lustração de bens móveis (quando o serviço fôr prestado a usuá-rio final do objeto lustrado).
 25. Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.
 26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.
 27. Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal.
 28. Diversões públicas.
 - a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, / taxi-dancings e congêneres;
 - b) exposições com cobrança de ingressos;
 - c) bilhares, boliches, e outros jogos permitidos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, / com ou sem participação do espectador, inclusive as realiza- / das em auditórios de estações de rádios ou de televisão;
 - f) Execução de música, individualmente ou em conjuntos;
 - g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer pro- / cesso.
 29. Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimen- / tos e bebidas, que ficam sujeitas ao ICM).
 30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.
 31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, / exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
 32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos / no item anterior e nos itens 58 e 59
 33. Análises técnicas.
 34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.



35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
36. Armazéns gerais, armazens frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços / correlatos.
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).
38. Guarda e estacionamento de veículos.
39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao imposto de circulação de / mercadorias).
43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
44. Ensino de qualquer grau ou natureza.
45. Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, / quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.
46. Tinturaria e lavanderia.
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, / acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material / por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder /



- público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).
49. Colocação de tapêtes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
 50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagens e "mixagem" sonora.
 51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.
 52. Locação de bens móveis.
 53. Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
 54. Guarda, tratamento e amestramento de animais
 55. Florestamento e reflorestamento.
 56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).
 57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
 58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
 59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer / exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).
 60. Encadernação de livros e revistas.
 61. Aerofotogrametria.
 62. Cobranças, inclusive de direitos autorais.
 63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".
 64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria.
 65. Empresas funerárias.
 66. Taxidermistas.

.O.

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-



T A B E L A N O 1.-

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS DE:

1- Médicos, dentistas e veterinários.....	60% S.S.M.
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade Municipal	
2- Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos.l.....	40% S.S.M.
3- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	40% S.S.M.
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	50% S.S.M.
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....	
5 -Advogados ou provisionados.....	40% S.S.M.
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade Municipal.....	
5- Agentes de propriedade industrial.....	60% S.S.M.
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade Municipal.....	
5- Agentes de propriedade artística ou literária.....	60% S.S.M.
ou 10% por cento da parte variável fixada pela autoridade Municipal.....	
8- Peritos e avaliadores.....	50% S.S.M.
9- Tradutores e intérpretes.....	30% S.S.M.
10- Despachantes.....	60% S.S.M.
ou 10% por cento da parte variável fixada pela autoridade Municipal.....	
11 -Economistas.....	60% S.S.M.
ou 10% por cento da parte variável fixada pela autoridade Municipal.,.....	
12- Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	50% S.Sm;
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade Municipal.....	



- processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e consorciados a ramos de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço)..... 50% S.S.M
- 14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.... 50% S.S.M.
- 15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)... 40% S.S.M.
- 16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou / por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 60% S.S.M.
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas..... 70% S.S.M.
- 18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos..... 50% S.S.M.
- 19 - Execução por administração, empreitadas ou subempreitadas, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM..... 60% S.S.M
- 20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM.)..... 50% S.S.M.
- 21 - Limpeza de imóveis..... 30% S.S.M.
- 22 - Raspagem e lustração de assoalhos..... 40% S.S.M
- 23 - Desinfecção e higienização..... 50% S.S.M
- 24 - Lustração de bens móveis (quando o serviços for prestado a usuários final do objeto lustrado)..... 40% S.S.M
- 25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.... 70% S.S.M
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade Municipal.....
- 26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres..... 50% S.S.M
- 27 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal..... 50% S.S.M



fla 3.-

- ou 15% S.S.M. ou ainda sobre 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal, conforme segue..
- a) - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-danças e congêneres..... 15% S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
 - b) - exposições com cobranças de ingressos..... 15% S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
 - c) - Bilhares, bôliches e outros jogos permitidos. 20% S.S.M. / por mesa- por ano, ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
 - d) - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres- por dia..... 15% S.S.M.
 - e) - competições esportivas ou de destreza física/ ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádios ou de televisão..... 15% S.S.M.
 - f) - execução de música, individualmente ou em conjuntos..... 20% S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
 - g) - fornecimento de música mediante transmissão / por qualquer processo..... 20 S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
- 29 - Organização de festas: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas / ao ICM..... 20% S.S.M.
- 30 - Agências de Turismo, passeiões e excursões, guias de turismo..... 30% S.S.M.
- 31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, (exceto dos serviços mencionados / nos itens 58 e 59)..... 40% S.S.M.
- 32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59 40% S.S.M.
- 33 - Análises técnicas..... 40% S.S.M.



fls 4.-

- 34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 30% S.S.M.
- 35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 20% S.S.M.
- 36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação de guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos..... 30% S.S.M.
- 37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..... 30% S.S.M. ou 10% da parte fixada pela autoridade municipal, (parte variável).....
- 38 - Guarda e estacionamento de veículos..... 40% S.S.M.
- 39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre os serviços... 50% S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
- 40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto / ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)..... 50% S.S.M.
- 41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)..... 100% S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
- 42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)..... 80% S.S.M. ou 10% da parte variável fixada pela autoridade municipal.....
- 43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) / de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....



fls 5.-

- ou 1% Sôbre a renda bruta, ou valor da fatura.....
- 44 - Ensino de qualquer grau ou natureza..... 50% S.S.M.
- 45 - Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuá--
rio final, quando o material, salvo o de aviamento,
seja fornecido pelo usuário..... 50% S.S.M.
- 46 - Tinturaria e lavanderia..... 30% S.S.M.
ou 10% da parte variável fixada pela autoridade muni-
cipal.....
- 47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galva-
noplastia, acondicionamento e operações similares, /
de objetos não destinados à comercialização ou indus-
trialização..... 30% S.S.M.
ou 10% por cento da parte variável fixada pela auto-
ridade Municipal.....
- 48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equi-
pamentos prestados ao usuário final do serviço, ex-
clusivamente com material por êle fornecido (excetua-
-se a prestação do serviço ao poder público, a autar-
quias, a empresas concessionárias de produção de ener-
gia elétrica).... 50% S.S.M.
- 49 - Colocação de tapêtes e cortinas com material forneci-
do pelo usuário final do serviço..... 50% S.S.M.
- 50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive
revelação ampliação, cópia e reprodução, estúdios de
gravação de "video-tapes para televisão, estúdios fo-
tográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive
dublagens e "mixagem" sonora..... 40% S.S.M.
- 51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e dese-
nhos, por qualquer processo não incluído no item an-
terior..... 40% S.S.M.
- 52 - Locação de bens móveis..... 1% S.R.B.
- 53 - Composição gráfica, clichéria, zincografia, litogra-
fia e fotolitografia..... 60% S.S.M.
- 54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais..... 30% S.S.M.
- 55 - Florestamento e reflorestamento..... 30% S.S.M.
- 56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido
para execução, que fica sujeito ao ICM)..... 40% S.S.M.

